SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 04 de setembro de 2023.
Hora: 17 horas
Encerramento: 18h30min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada de forma híbrida), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng Civ. **Edmilson Alter Campos Martins (virtual)**, Eng. Civ. **Mykel Fernandes de Sousa (virtual),** Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz (virtual),** Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos **(presencial),** Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva (virtual)**, Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (virtual),** Engª. Civ. **Maria Verônica de Assis Correia (virtual),** Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins (virtual),** Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho (presencial),** Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes (virtual),** Engª Civ. **Julyérica Tavares de Araújo (virtual)**, Eng. Civ. **Fabrício Macedo Furtado (virtual)**, Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos (presencial),** Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas (presencial),** Engª. Amb. **Marília Henrique Cavalcante (virtual),** Eng. Civ. **Severino Pereira S. Júnior (virtual),** Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcão Filho (virtual)**. Justificaram ausência os (as) conselheiros (as): Engª Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**. Presente a Sessão o Eng. Civil **Antônio César Pereira Moura** (Assessor Técnico do Crea-PB), Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** (Gerente de Fiscalização do Crea-PB).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 04 de setembro de 2023.
Hora: 17 horas
Encerramento: 18h30min

			-Participando do apoio a reunião os servidores: **Renata Maria Alves Cavalcante** (Gerente de Assistência aos Colegiados), **Adriano Makel C. Lima** (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Apreciação da Súmula nº **537**, de 05.06.2023, Súmula nº **538**, de 03.07.2023 e Súmula nº **539**, de 02.08.2023 (Sessão Ordinária), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Sem informes neste momento.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes** **CONFEA**	**-**Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens **5.16** a **5.18**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
		Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.16** –1182152/2023 - F&M SERVICOS LTDA ME (Auto de Infração Nº 500032454/2023) – (Decisão nº 337/2023-CEEC)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500032454/2023 contra a Pessoa Jurídica F&M SERVICOS LTDA-ME, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº5.194/66; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 27/07/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo, onde faz a seguinte alegação: "solicito a extinção do Auto de Infração de nº 500032454, tendo em vista que não há Contrato jurídico, apenas Contrato entre Pessoa Física, em anexo segue os Contratos para comprovação dos fatos. Em paralelo ao fato, mostra-se pela sequência de Art's emitidas que o empreendimento e a profissional está sempre em dia com as suas atribuições e contratos técnicos, observando as Art PB ..... – (Elaborada depois de uma atualização do projeto), Art PB ..... – (Execução do projeto inicial) – ART PB20220455936 do projeto inicial" considerando que na análise da Defesa apresentada, não foi verificado o Contrato firmado com a Pessoa Física que foi citado na defesa e sim ART'S emitidas como Pessoa Física. Mas foi verificado por meio de Registro fotográfico anexado ao processo, funcionários da empresa autuada, devidamente fardados com o nome da mesma, trabalhando na referida obra, o que fez com que o Agente Fiscal mesmo verificando as ARTS elaboradas pelos Profissionais, lavrasse o auto de infração cobrando o registro da empresa. Também foi verificado que a empresa também não tinha registro no CAU, nem

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		tampouco no CRT. Também foi verificado que a Engenheira Responsável pela Obra é Sócia administradora da empresa autuada; considerando que até a presente data, não foi verificado a Regularização do Fato Gerador; considerando que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado com 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Ronaldo Soares Gomes, Severino Pereira da Silva, Fábio Fernandes da Silva, Denison Palmeira Ramos e 02 (dois) votos contrários dos Conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maria Assunção de Lucena T. Martins.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**5.17** – 1181180/2023 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500035025/2023) - (Decisão nº 338/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500035025/2023 contra a Pessoa Física MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a execução e Projetos complementares para atender a Construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar com 324,91m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 11/07/2023, conforme autuação elaborada in loco; considerando que a pessoa física autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal para as câmaras especializadas de Engenharia Civil e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		de Engenharia Elétrica, onde solicita o seguinte: "o cancelamento da multa referente ao auto de infração de número 500035025. Segundo ele, sua residência fica exatamente atrás da Obra autuada em questão e todos os documentos ficam guardados lá por razões de cuidados e proximidade, utilizando-me dela também como Canteiro de Obras e Escritório para a obra; considerando que o Fiscal ao autuar a Obra não quis aguardar a apresentação dos documentos e rapidamente lavrou a multa sem querer ao menos conversar por telefone com os Responsáveis Técnicos da Obra e que na semana seguinte a multa emitida, mais precisamente na terça-feira dia 18.07.2023, foi ao CREA e apresentou todos os documentos solicitados, mas foi informado da necessidade das RTs de Projeto Estrutural e de Instalações Provisórias, considerando que atendendo aos pontos, foi explicado que o CAU, não contempla em seu sistema este tipo de RT (Instalações temporárias) provisórias e por isso a mesma não foi elaborada. Todavia não encontramos necessidade da elaboração desta RT por conta de (como explicado anteriormente) a obra não possuir instalações temporárias como canteiro de obras. Tudo o que necessita para a obra nós foi puxado diretamente de residência, como a energia necessária para funcionamento de máquinas e a água para execução do traço da massa, etc. As RRT'S contemplam TODOS os projetos, bem como instalações hidro-sanitárias e instalações elétricas de baixa tensão, o que acreditávamos que abrangia as necessidades da obra em questão, além de que a execução se responsabiliza por TODA a obra, danos e riscos que a mesma venha a apesentar, e por isso a RT do cálculo estrutural não havia sido elaborada, muito embora tenhamos todos os projetos por acreditar que a RT de execução se sobrepunha a todas as demais RTS de projeto. Confusão que seria rapidamente sanada, se o fiscal explicasse toda a situação ali na própria obra

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		para mim ou para algum dos responsáveis técnicos por telefone, coisa que não foi feita. No dia seguinte a multa solicitamos a elaboração da RT dos cálculos estruturais para apresentar ao CREA e a levarmos para apresentar ao CREA na terça-feira dia 18.07.2023 (exatamente uma semana após a visita do fiscal na obra), junto com os demais documentos, comprovando, que estamos sempre tentando deixar a obra dentro da legalidade em todos os aspectos. Todos os Alvarás, licenças ambientais e exigências foram atendidos e por isso estávamos tranquilos para qualquer visita técnica uma vez que de posse de alvarás e licenças, acreditávamos que as documentações já haviam sido atendidas uma vez que as mesmas são exigidas em todas as demais entidades governamentais. Não houve prazo de nem sequer um dia para ajustarmos a documentação ao que se pedia pelo fiscal, tanto que com 7 dias já estávamos no CREA para apresentar tudo e comprovar pelas datas que essa documentação já existia. Entendemos que a multa poderia não ter sido emitida mediante um prazo mínimo para a apresentação dos documentos, ou uma breve explicação da necessidade destas RTs não acrescentadas antes da visita do fiscal. Ali mesmo tudo se resolveria sem nenhum problema. Certo de apresso, atenção e compreensão ao meu caso, peço por favor seja revista e cancelada a multa direcionada a minha pessoa diante das questões explicadas diretamente acima".; considerando que, analisando a Defesa apresentada foi verificado que antes da visita do Agente Fiscal do Crea, existia a RRT ..... referente a Projeto Arquitetônico, Projeto Hidro-santiário e Projeto Elétrico e a RRT ..... da Execução. considerando que, em 13/07/202 foi registrada a ART PB ..... do Projeto Estrutural, faltando apenas a do Projeto do canteiro de obras; considerando que o autuado alega da não necessidade da elaboração desta ART

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	por conta de não possuir instalações temporárias como canteiro de obras e tudo que precisam para a obra puxam diretamente da sua residência. Sabe-se que os Equipamentos elétricos utilizados em uma obra necessitam de uma rede elétrica, aterramento e dispositivos de segurança, não podendo ser ligados diretamente de uma residência, para evitar risco de acidentes com os operários. Nesse sentido, entende-se a necessidade de um Projeto elétrico para o canteiro de obra; considerando que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.18** – 1182094/2023 - ANDRESSA DAVILLA DA SILVA GOMES MATIAS (Auto de Infração Nº 500034122/2023) - (Decisão nº 339/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500034122/2023 contra a Pessoa Física ANDRESSA DAVILLA DA SILVA GOMES MATIAS, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, de uma Construção de uma Unidade Unifamiliar com 149,80m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6° da Lei 5.194/66; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que a pessoa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 25/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue *in loco*; considerando que a autuada apresentou Defesa escrita fora do prazo legal para a Câmara especializada, onde alega que "a obra consta a ART PB ..... com os serviços de execução, porém, faltando algumas atividades citadas em auto de infração, dessa forma, foi elaborada nova ART complementar em resposta ao auto de infração de número PB ..... em 15/02/2023"; considerando que analisando o processo, verifica-se que no momento da fiscalização havia apenas a ART de execução da obra, que inclusive a autuada reconhece em sua Defesa, embora a Defesa tenha sido apresentada fora do prazo. Logo após a autuação do Agente Fiscal, foi emitida a ART referente aos projetos complementares, regularizando o fato gerador da infração; considerando que a autuada Regularizou o Fato Gerador por meio da ART PB ..... em substituição à PB ..... no dia 09/08/2023, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Engª Civil Leila Laureano dos Santos	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento os processos itens **5.19** e **5.20**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.
	Relatora: Engª Civil Leila Laureano dos Santos	**•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		5.19 – 1181504/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO (Auto de Infração Nº 500034100/2023) - (Decisão nº 340/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre a lavratura de Auto de Infração n° 500034100/2023, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO, devido a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de demolição de uma (01) residência com 175,00 m², para abertura de rua, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 10.07.2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa dentro do prazo legal para a Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que em 10.07.2023, mesma data da lavratura do Auto de Infração, o Engº Civil Jônatas Silas Morais Lima, Crea: ....., servidor da Prefeitura de Damião, fez o registro da ART PB ....., que por constar erro de preenchimento não foi validada pelo analista deste Conselho, sendo em seguida substituída pela ART PB ....., com as devidas correções de preenchimento; <u>considerando</u> que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, apresenta parecer favorável ao **<u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>** e consequentemente do Processo, uma vez que o fato gerador foi eliminado no mesmo dia da autuação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª Civil Leila Laureano dos Santos	**5.20** – 1179637/2023 - MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (Auto de Infração Nº 500032710/2023) - (Decisão nº 341/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre a lavratura de Auto de Infração n° 500032710/2023, contra a pessoa Jurídica: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a Execução de Serviços da Estrutura de Concreto da Fachada (Marquise) do Estádio Higino Pires Ferreira, e; considerando de tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o autuado não apresentou defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, tornando-se revel; considerando que em análise ao processo, verificamos que consta no auto de infração uma assinatura ilegível da pessoa que o recebeu, não podendo se precisar quem foi realmente; considerando que no auto de infração a capitulação foi colocada correta, mas não consta o intervalo respectivo a infração capitulada; considerando o que dispõe o Art. 11 da Resolução Nº 1.008/2004, do Confea; considerando que a administração pode anular, revogar e convalidar seus atos, observando o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99. Artigo 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; considerando que o auto de infração ilegível traz graves consequências para o autuado, pois, impossibilita identificar a pessoa quem assinou o documento, prejudicando o direito ao devido processo legal e o princípio do contraditório e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		ampla defesa, apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da NULIDADE do Auto de Infração n° 500032710/2023, em consonância com o que dispõe o item V, do art.11 da Resoução1.008/2004, do Confea. Verificamos a ausência de informações sobre intervalo dos valores da multa no auto original, assinatura ilegível do recebedor e o auto original não informa sobre reincidência. Deverá ser providenciado a lavratura de novo auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	•**CONCESSÃO DE ATRIBUIÕES PROFISSIONAIS** (CURSO SUPERIOR DE DESIGNE DE INTERIORES). **5.1** -1166308/2022 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ; **5.2**– 1170357/2023 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA – UNIESP; **5.3**– 1176860/2023 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB. -Informa na ocasião que os processos itens de pauta nºs **5.1** a **5.3**, ficarão pendentes de análise, devendo os mesmos serem apreciados na próxima reunião.
	Relatora: Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo	•**AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.4** - 1132688/2020 - MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Auto de Infração Nº 500024273/2020) - (Decisão Nº 326/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024273/2020 contra a Pessoa Jurídica MC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devido falta de Profissional habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo	Engenharia Civil, conforme Protocolo ....., e; considerando que tal fato constitui a alínea "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de10/11/2020, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue via correspondência; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, ocasião em que fez suas alegações; considerando que, até a presente data, a pessoa jurídica autuada não eliminou o fato gerador; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.5** - 1181667/2023 - MAURILIO DA SILVA COUTINHO (Auto de Infração Nº 500035038/2023) - (Decisão Nº 327/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500035038/2023 contra a Pessoa Física MAURILIO DA SILVA COUTINHO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela execução de Reforma de uma Edificação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo	Comercial com área de 357,00m², e; considerando que tal fato constitui a alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue via correspondência; considerando que a Pessoa Física autuada, até a presente data, não eliminou o fato gerador, mas apresentou Defesa dentro do prazo informando que a obra foi regularizada mediante o registro da RRT ....., paga em 21/07/2023, o que não atende a regularização da autuação, uma vez que foi apresentado documento registrado por outro Conselho e em data posterior à data da fiscalização realizada por este Regional, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.6 -** 1179936/2023 - D.L.C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOSLTDA (Auto de Infração Nº 500033288/2023) – (Decisão Nº 328/2023 – CEEC). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500033288/2023 contra a Pessoa Jurídica D.L.C

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Eng. Civil Julyérica Tavares de Araújo	CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico, no quadro técnico da empresa, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/07/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue via correspondência; considerando que foi identificada a regularização do fato gerador da infração por meio do protocolo de inclusão de responsável técnico (Prot. .....) em: 17/07/2023; considerando que a pessoa jurídica autuada apresentou defesa dentro do prazo em 19/07/2023 não acrescentando fatos relevantes que desqualifique a autuação realizada pela fiscalização deste Regional; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66,devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73º da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7 -** 1182083/2023 - MATHEUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (Auto de Infração Nº 500034126/2023) – (Decisão Nº 329/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500034126/2023 contra a Pessoa Física MATHEUS DE OLIVEIRA AZEVEDO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a construção de uma unidade unifamiliar térrea com 92,00 m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado tomou

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		conhecimento do auto de infração na data de 27/07/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue *in loco*; considerando que o autuado apresentou defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, ocasião em que fez suas alegações; considerando que, analisando a defesa apresentada, verificamos que a alegação de que no início da obra tiveram um problema com o boleto referente a RRT, além de que, a RRT que foi emitida é referente penas aos projetos complementares, o que foi verificado pelo Agente Fiscal no momento; considerando que, após a visita do Agente Fiscal foi emitida uma ART da execução da obra e do projeto de vala de infiltração, regularizando assim o fato gerador da infração, porém de forma intempestiva; considerando que da decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73º da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	**•APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL – COM BASE NO § 1º DO ART 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003 DO CONFEA:** **5.8** – ...../2021 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – (Decisão Nº 330/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre denúncia por meio do relatório apresentado pela Gerência de Fiscalização, tendo em vista o possível enquadramento no código de ética profissional, e; considerando que o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão; considerando que a Gerência de Fiscalização tomou conhecimento do acidente, que ocorreu no dia 03/11/2021, na Escola Estadual de ....., que fica localizada no bairro do Catolé, em Campina Grande, ocasião em que um dos trabalhadores, que era o mestre de obras, identificado como ....., faleceu no local na quarta-feira dia 03 de novembro de 2021 e outros cinco trabalhadores ficaram feridos e foram levados para o Hospital de Emergência e Trauma da cidade; considerando que está previsto no § 1º do art. 7º do anexo da no Resolução 1.004/2003 que aprova o regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.: "§ 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos"; considerando todas as informações apresentadas anteriormente, inclusive a da existência de inquérito Policial que se encontra na .... vara criminal de Campina Grande, embargo da obra por parte do Ministério do Trabalho, o relatório apresentado pela Fiscalização do Crea-PB e notícias retirada do site do .....; considerando que há indícios de infração ao Código Ética Profissional, atribuídos aos Profissionais: Engenheira Civil ..... – Crea/RN ....., responsável pela execução da obra e o Engenheiro Civil ..... – Crea/RN ....., como corresponsável pela execução da obra, por conduta vedada prevista na alínea "e" do Item III do Art.10 do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia , da Geografia e da Meteorologia; considerando que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; considerando que as supostas infrações dos envolvidos podem ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento capitulado no Art. 3º Inciso I (São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos); da Resolução 1.090/2017, do Confea. Diante do exposto, apresenta parecer favorável pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra a Engenheira Civil ..... – Crea/RN ..... e o responsável pela execução da obra e o Engenheiro Civil residente ..... – Crea/RN ....., como corresponsável pela execução da obra, bem como o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea-PB, para que se proceda a instrução do competente do Processo Ético Disciplinar em face das supostas infrações dos envolvidos que podem ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento capitulado no Art. 3º Inciso I (São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos); da Resolução 1.090/2017, do Confea.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Voto do Relator Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, referente ao Protocolo Nº ……**/2021**, o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção da Conselheira Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante.
	Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas	●**ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS:** **5.9 –**1180702/2023 - JOSÉ SAN-TIAGO FERNANDES DE CASTRO. -Informa na ocasião que o processo item de pauta nº **5.9**, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.
	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	●**AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: (Apresentação de defesa pós-revelia) **5.10** – 1178019/2023 - PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500033185/2023). – (Decisão Nº 331/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500033185/2023 contra a Pessoa Jurídica PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por ser Pessoa Jurídica Registrada no CREA-PB, mas sem Profissional ou Acobertada, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que no dia 24/10/2022 a autuada apresentou uma defesa, quando o processo já se encontra em fase de revelia; considerando que em 01.08.2023 a autuada teve o seu registro cancelado a pedido, conforme

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	protocolo .....; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.11** – 1181251/2023 - ELIVALDINO CLEMENTINO DANTAS (Auto de Infração Nº 500032731/2023) – (Decisão Nº 332/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500032731/2023 contra a Pessoa Física ELIVALDINO CLEMENTINO DANTAS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a reforma de uma edificação para fins residenciais medindo 135,00m² na Rua Monsenhor Sabino Coelho, n° 188, Capoeiras – Cajazeiras/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 06/07/2023, conforme autuação elaborada in loco; considerando que a pessoa física autuada não apresentou

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que em 31/07/2023, o autuado apresento uma defesa, quando o processo já se encontrava em fase de revelia; considerando a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.12** –1181403/2023 - NEURIMAR ABRANTES MELO (Auto de Infração Nº 500029089/2023) – (Decisão Nº 333/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500029089/2023 contra a Pessoa Física NEURIMAR ABRANTES MELO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e execução da ampliação do segundo pavimento (1º andar) de uma edificação para fim residencial com área construída de 80,50 m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 07/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; considerando que a pessoa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	física autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que em 27/07/2023, o autuado apresentou uma defesa, quando o processo já se encontrava em fase de revelia; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo; considerando que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO**: (Apresentação de defesa pós-revelia) **5.13 –** 1163438/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPINA GRANDE EIRELI – EPP (Auto de Infração Nº 500031225/2022) – (Decisão Nº 334/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500031225/2022 contra a Pessoa Jurídica

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPINA GRANDE EIRELI-EPP, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constituí infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/08/2022, conforme autuação, in loco; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que no dia 24/10/2022 a autuada apresentou uma defesa, quando o processo já se encontra em fase de revelia; considerando que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo"; considerando que a autuada eliminou o fato gerador por meio do Protocolo Nº 1164102/2022, porém de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz	**5.14 –** 1180298/2023 - PEDRO ANDRADE NUNES – (Decisão Nº 335/2023-CEEC).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500033885/2023 contra a Pessoa Física PEDRO ANDRADE NUNES, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à edificação para fins comerciais térrea com laje, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6° da Lei 5.194/66; considerando a identificação da regularização do fato gerador da infração por meio do registro da ART de Substituição PB ....., validada e registrada em 04/07/2023; considerando que a pessoa física autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que foi anexada ao protocolo em 05/07/2023, defesa recebida fora do prazo por e-mail, em 04/07/2023, pelo servidor Juely da Inspetoria de Patos, quando o processo já se encontrava na condição de revelia; considerando que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei "o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo"; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civil Denison Palmeira Ramos	**• DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea)**:** **5.15** – ...../2022 – ..... - (Decisão Nº 336/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre denúncia impetrada pelo ..... contra o profissional Engenheiro Civil ....., Crea-PB nº ....., solicitando o enquadramento do referido profissional no código de ética, por falta de assistência técnica do mesmo na execução da obra; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Crea-PB, para verificação de indícios de uma infração ética contra o profissional em função de denúncia protocolada; considerando que a denúncia foi protocolada no regional do Crea-PB em 12/07/2022; considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB, decorrente de denúncia impetrada pelo ..... e aberta pelo Crea-PB, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de ética, em todos os atos processuais; considerando que em 10/03/2023, foi encaminhada correspondência do Crea-PB, para que no prazo de 10(dez) dias seja apresentada pelo profissional a defesa, caso seja de seu interesse; considerando que em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		12/04/2023 foi encaminhado ao Crea-PB defesa do profissional com suas alegações, afirmando categoricamente que nunca teve nenhum vínculo empregatício com a empresa ....., CNPJ Nº ....., contratada pelo condomínio para execução de reforma do referido edifício, e que não faz parte do quadro societário desta empresa; considerando o contato mantido com o profissional, onde este afirma não ter nenhum vínculo com a empresa denunciada, e assume totalmente a responsabilidade desta afirmação; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo 7º. Parágrafo, 2º do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; Uma vez que trata-se de denúncia à profissional da Engenharia; considerando que o profissional denunciado é da modalidade Engenharia Civil cabendo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC proceder a análise preliminar da denúncia; considerando que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; considerando a verificação da documentação apensada ao processo. Diante do exposto, apresenta parecer favorável pela **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ....., Crea-PB nº ....., e consequente ARQUIVAMENTO do processo, em face da verificação da falta de indícios de infração ao código de ética profissional.
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Voto do Relator Eng. Civil Denison Palmeira Ramos, referente ao Protocolo Nº ...../**2022**, o qual foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **INFRAÇÃO**: Alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais".* **5.21** – 1180019/2023 - ROBSON LUCAS DA SILVA (Auto de Infração Nº 500033404/2023); **5.22** – 1180061/2023 - MAYCON DOUGLAS BARBOSA DE SOUSA (Auto de Infração Nº 500033452/2023); **5.23** – 1181501/2023 - JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS (Auto de Infração Nº 500034099/2023); **5.24** – 1181514/2023 - JOSE ELDER DO NASCIMENTO FERREIRA (Auto de Infração Nº 500034109/2023); **5.25** – 1181692/2023 - DEUSLECIO SILVA VILAR (Auto de Infração Nº 500033431/2023); **5.26** – 1181727/2023 - JUSCIÊNIO CAMPOS DE ASSIS (Auto de Infração Nº 500035508/2023); **5.27** – 1181833/2023 - GIZELDA FREIRE DO NASCIMENTO (Auto de Infração Nº 500033437/2023); **5.28** – 1181933/2023 - MARCELO MARCELINO DIONISIO (Auto de Infração Nº 500035594/2023); **5.29** – 1181937/2023 - MARCIO LEITE SOARES (Auto de Infração Nº 500035595/2023); **5.30** – 1181942/2023 - ANTONIO MARCOS BATISTA (Auto de Infração Nº 500035593/2023); **5.31** – 1182099/2023 - LUSIA DANIELLE DE MEDEIROS QUEIROZ (Auto de Infração Nº 500032221/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nºs **5.21 a 5.31** (Decisões nºs 342 a 352/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **INFRAÇÃO**: Alínea "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;"* **5.32 –** 1179939/2023 - MASSARANDUBA LOCAÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500033287/2023); **5.33 –** 1180523/2023 - RJ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500033419/2023) – *Reincidência.* -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nºs **5.32 e 5.33** (Decisões nºs 353 a 354/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **INFRAÇÃO**: Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; **5.34 –** 1180108/2023 - MEDOW ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA (Auto de Infração Nº 500034057/2023); **5.35 –** 1180485/2023 - POLIMIX CONCRETO LTDA (Auto de Infração Nº 500033072/2023); **5.36 –** 1181259/2023 - NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500032728/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nºs **5.34 e 5.36** (Decisões nºs 355 a 357/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho	exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **INFRAÇÃO**: Art. 59 – Lei Nº 5.194/66 –"*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*". **5.37** – 1177376/2023 - J C ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500034871/2023); **5.38** – 1177754/2023 - A S CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500032021/2023); **5.39** – 1180667/2023 - DA VINCI CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500033413/2023); **5.40** – 1181351/2023 - TS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME (Auto de Infração Nº 500033424/2023); **5.41** – 1182047/2023 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MATOS MENDONCA LTDA (Auto de Infração Nº 500029094/2023. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nºs **5.37 e 5.41** (Decisões nºs 358 a 362/2023-CEEC, respectivamente), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	**<u>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</u>** •**<u>Registro de Profissional:</u>** Decisão Nº 363/2023-CEEC (61 Processos) **Prot.** 1180200/2023 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (Engª Civ.); **Prot.** 1181616/2023 - ELMO LAERTTY PESSOA VELOSO (Eng. Civ.); **Prot.** 1182072/2023 - JONAS FELEX RODRIGUES (Eng. Civ.); **Prot.** 1182073/2023 - CRISTTIANY CAVALCANTE PALHANO FREIRE (Engª Civ.); **Prot.** 1182204/2023 - LIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES (Engª Civ.); **Prot.** 1182206/2023 - RAYANNE MYRELLE BANDEIRA (Engª Civ.); **Prot.** 1182207/2023 - FAGNA FERNANDES SILVA (Engª Civ.); **Prot.** 1182250/2023 - JEFHESON THULIO JÁCOME DE LUCENA (Eng. Civ.); **Prot.** 1182365/2023 - EDUARDO FERREIRA BORGES (Eng. Civ.); **Prot.** 1182370/2023 - ARTHUR PEDROSA PASCHOAL (Eng. Civ.); **Prot.** 1182429/2023 - VICTOR VIEIRA SANTOS (Eng. Civ.); **Prot.** 1182633/2023 - JONATHA DA SILVA MELO (Eng. Civ.); **Prot.** 1182634/2023 - RODRIGO ALBERTO DA COSTA (Tecn. em Gestão Ambiental); **Prot.** 1147925/2021 - RONALDO DE ARAÚJO FILHO (Eng. Civ.);

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1178303/2023 - ANA CECÍLIA DE ARAÚJO FELIPE (Engª Civ.); **Prot.** 1178568/2023 - LIDIANE ROCHA DA SILVA (Engª Civ.); **Prot.** 1179724/2023 - MANOEL FRANCISCO MARTINIANO NETO(Eng. Civ.); **Prot.** 1180462/2023 - PAULA BRENDA LOPES DO NASCIMENTO (Engª Civ.); **Prot.** 1180596/2023 - HEULLER RANNY ALVES DE LACERDA (Eng. Civ.); **Prot.** 1180930/2023 - RAYANNE VIEIRA DE ARAÚJO (Engª Civ.); **Prot.** 1181135/2023 - LEON SILVA DE OLIVEIRA (Eng. Civ.); **Prot.** 1181151/2023 - ELUZE DA SILVA DIAS (Tecnóloga em Design de Interiores); **Prot.** 1181161/2023 - RAY TEIXEIRA DOS SANTOS (Eng. Civ.); **Prot.** 1181164/2023 - EBERTON DA SILVA VERAS (Eng. Civ.); **Prot.** 1181170/2023 - PETRONIO MATIAS DE MEDEIROS FILHO (Eng. Civ.); **Prot.** 1181197/2023 - LEONARDO CORDEIRO DIAS (Eng. Civ.); **Prot.** 1181253/2023 - RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS (Eng. Civ.); **Prot.** 1181399/2023 - ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ (Eng. Civ.); **Prot.** 1181400/2023 - JOSÉ CLODOALDO BARBOSA DO NASCIMENTO SEGUNDO (Eng. Civ.); **Prot.** 1181567/2023 - HUMBERTO MENDES NETO (Eng. Civ.); **Prot.** 1181606/2023 - RICARDO BATISTA VILAR (Eng. Civ.); **Prot.** 1181608/2023 - RAFAELLA AUGUSTA DETOGNI SCHMIT (Engª Civ.); **Prot.** 1181609/2023 - EMANUEL PEDRO CAVALCANTE SOUSA (Eng. Civ.); **Prot.** 1181643/2023 - JOANDERSON MEDEIROS DE MENEZES (Eng. Civ.); **Prot.** 1181766/2023 - ALAYSLLAN DO NASCIMENTO GAMBARRA (Eng. Civ.); **Prot.** 1181795/2023 - VALDEMIRO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (Eng. Civ.); **Prot.** 1181870/2023 - VÍTOR QUEIROGA ANTUNES (Eng. Civ.); **Prot.** 1181871/2023 - DIEGO SOUZA DOS SANTOS LIMA (Eng. Civ.); **Prot.** 1181926/2023 - ANA REGINA DE SOUZA LIMA (Engª Civ.); **Prot.** 1182003/2023 - CLENIVALDO JOSÉ DA SILVA (Eng. Civ.); **Prot.** 1182004/2023 - CARLOS CÉSAR SANTOS

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		DE NEGREIROS (Eng. Civ.); **Prot.** 1182139/2023 - ALINE MONTEIRO COSTA (Engª Civ.); **Prot.** 1182205/2023 - ALISSON DE SOUZA MENDONÇA (Eng. Civ.); **Prot.** 1182364/2023 - JOSÉ LUIZ GARCIA JUNIOR (Eng. Civ.); **Prot.** 1182366/2023 - PEDRO HENRIQUE MAIA BARRETO (Eng. Civ.); **Prot.** 1182369/2023 - VINÍCIUS FARIAS DE MELO (Eng. Civ.); **Prot.** 1182428/2023 - ALYSSON BENICIO FERREIRA DINIZ (Eng. Civ.); **Prot.** 1182519/2023 - ERYCLAPTON GOMES ARAUJO (Eng. Civ.); **Prot.** 1140851/2021 - DANIELLY MONTARROYOS PACHECO DE SOUZA (Engª. Civ.); **Prot.** 1181617/2023 - MÁRCIO MATTOS CARVALHO CABRAL E SILVA (Eng. Civ.); **Prot.** 1182247/2023 - CLÉCYA RAYANE PEREIRA (Engª Civ.); **Prot.** 1182252/2023 - LUCAS MACEDO FERREIRA GADELHA TRÓCOLI (Eng. Civ.); **Prot.** 1182427/2023 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR (Eng. Civ.); **Prot.** 1182905/2023 - BRUNO HENRIQUE GALVÃO MACEDO (Eng. Civ.); **Prot.** 1178366/2023 - JOÃO PEDRO DE SOUZA DANTAS (Eng. Civ.); **Prot.** 1179855/2023 - ABRAHÃO LINCOLN GONÇALVES DE OLIVEIRA (Eng. Civ.); **Prot.** 1179902/2023 - RODOLPHO RODRIGUES SOARES (Eng. Civ.); **Prot.** 1182828/2023 - PRISCILLA GOMES BARBOSA (Eng. Civ.); **Prot.** 1182760/2023 - HENRICK MENDES PEDROZA (Eng. Civ.); **Prot.** 1183022/2023 - FABRICIA GUIMARÃES PEREIRA (Engª. Civ.); **Prot.** 1183186/2023 - ALLEF HOSTONE MORAIS DIAS (Eng. Civ.). •**<u>Interrupção de Registro Profissional:</u>** Decisão Nº 363/2023-CEEC (01 Processo) **Prot**. 1170271/2023 - BRENO FERREIRA DA SILVA SIMÃO (Eng. Civ.).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		•**<u>Reativação de Registro Profissional:</u>** Decisão Nº 363/2023-CEEC (06 Processos) **Prot.** 1181663/2023 - REGINALDO LIRA DE OLIVEIRA (Eng. Ambiental); **Prot.** 1181889/2023 - MAYARA MARIA CAMPOS DA SILVA (Engª. Civ.); **Prot.** 1181934/2023 - RAILLA CAMILLA DE SOUSA SANTANA (Engª. Civ.); **Prot.** 1181960/2023 - MARIA ALÂNYA DA COSTA DE OLIVEIRA (Engª. Civ.); **Prot.** 1182124/2023 - ADEMILTO CAVALCANTE BARBOSA (Eng. e Seg. do Trab.); **Prot.** 1182670/2023 - EDUARDO CAMPOS DINIZ RAFAEL (Eng. Civ.). •**<u>Anotação de Curso e Títulos:</u>** Decisão Nº 363/2023-CEEC (02 Processos) **Prot.** 1181814/2023 - DANIEL FERNANDES GOUVEIA (Eng. de Materiais); **Prot.** 1182443/2023 - JOSE VITAL DE ANDRADE NETO (Eng. Civ.). •**<u>Registro de Pessoa Jurídica:</u>** Decisão Nº 363/2023-CEEC (44 Processos). **Prot.** 1174633/2023 - ATLÂNTICO E TOPÁZIO 01 CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot.** 1176651/2023 - K L DE LIMA SOUSA PROJETOS E EXECUÇÕES; **Prot.** 1178458/2023 - FÁCIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; **Prot.** 1179862/2023 - META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Prot.** 1179869/2023 - H STATION INCORPORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; **Prot.** 1179952/2023 - CONSTRUON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot.** 1180265/2023 - CONSÓRCIO S R ENERGIA / AGC;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1180589/2023 - RV CONSTRUTORA LTDA; **Prot.** 1180623/2023 - CONSÓRCIO PERFORMANCE BORBOREMA; **Prot.** 1180753/2023 - KENNEDY RAVYLLAN LUIZ MONTEIRO; **Prot.** 1180935/2023 - VJS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO EIRELI; **Prot.** 1180936/2023 - HG BRITO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; **Prot.** 1181013/2023 - REMAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot.** 1181015/2023 - ADAMTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot.** 1181143/2023 - ACB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME; **Prot.** 1181257/2023 - Z INCORPORAÇÕES 01 SPE LTDA; **Prot.** 1181347/2023 - FONSECA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA; **Prot.** 1181432/2023 - H. C. CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1181588/2023 - CONSTRUTORA LUNNA E SERVIÇOS LTDA - EPP; **Prot.** 1181589/2023 - JOALISSON DE OLIVEIRA GONZAGA-ME; **Prot.** 1181591/2023 - ALISSON FRANÇA DA SILVA-ME; **Prot.** 1181627/2023 - VSX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1181768/2023 - ADVANCE ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1181966/2023 - RJS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot.** 1182255/2023 - R L CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1182306/2023 - CONFIANCE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot.** 1182314/2023 - WMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; **Prot.** 1182322/2023 - F F INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; **Prot.** 1182482/2023 - V6 JVN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1174276/2023 - ARQUILAVAN ENGENHARIA LTDA; **Prot.** 1180154/2023 - C.E. CONSTRUTORA LTDA; **Prot.** 1181052/2023 - BAUTEN AUREA LTDA - ME; **Prot.** 1181159/2023 - KL3 EMPREENDIMENTO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot.** 1181329/2023 - W J CAVALCANTE; **Prot.** 1181725/2023 - KBAN

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1182319/2023 - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA; **Prot.** 1182480/2023 - GRV OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP; **Prot.** 1182532/2023 - ZULMA COMFY HOME CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot.** 1182565/2023 - CONSÓRCIO CSR AGC NOVATEC; **Prot.** 1182592/2023 - PS SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1182712/2023 - PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1182839/2023 - MA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot.** 1168842/2023 - GONÇALVES & LEITE CONSTRUTORA LTDA ME; **Prot.** 1181677/2023 - CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA. •**Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 363/2023-CEEC (07 Processos) **Prot**. 1180787/2023 - PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME; **Prot.** 1181482/2023 - ALMEIDA CAMELO HOLDING PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; **Prot.** 1181594/2023 - MBL CONSTRUTORA LTDA; **Prot.** 1181662/2023 - PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot.** 1181894/2023 - INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA; **Prot.** 1182180/2023 - QUATTRO COMPANY CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI; **Prot.** 1182355/2023 - C J BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. •**Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 363/2023-CEEC (01 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot. 1181339/2023 - CHAVE DE OURO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME. ●**Reativação de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 363/2023-CEEC (02 Processo) **Prot.** 1182023/2023 - NOAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; **Prot.** 1182162/2023 - HPS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ●**Inclusão de Responsável Técnico:** Decisão Nº 363/2023-CEEC (04 Processos) **Prot**. 1177324/2023 - NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1177738/2023 - SINAITRIZ CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1182014/2023 - POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1178073/2023 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA** (Decisão de Delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 364 e 365/2023 (02 Processos) **Prot.** 1176444/2023 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA ME (Auto de Infração Nº 500033022/2023); **Prot**. 1181626/2023 - AMPM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕIES LTDA (Auto de Infração Nº 500035039/2023). ●**AUTO DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/COM PAGAMENTO/SEM DEFESA** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 366/2023 (01 Processo).

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 04 de setembro de 2023.
Hora: 17 horas
Encerramento: 18h30min

			Prot. 1181506/2023 - JOSÉ ERMANDO COSTA DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500034101/2023)
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima**	-Cumprimenta a todos. -Parabeniza a Câmara Especializada de Engenharia Civil, uma vez que conseguiu "enxugar" a pauta, tornando a reunião mais dinâmica com a votação dos processos em bloco. -Informa que a APENGE, estará promovendo no próximo dia 12 de setembro de 2023, no Hotel Litoral, palestra sobre o Reuso da água na agricultura, a ser proferida pelo engenheiro Sérgio Rolim.
		Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Informa que a Presidente da Comissão Organizadora do II Congresso em Tecnologia em Construção - CORTEC, que será realizado no período de 11 a 15 de setembro de 2023, no Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da UFCG – Campus Pombal/PB, encaminhou convite para o Crea-PB para participar da solenidade de abertura. A pedido da presidência em exercício deste Conselho, indaga quais os conselheiros presentes, desejam participar o II CORTEC, ocasião em que manifestaram interesse: Walderley Mendes Diniz, Denison Palmeira Ramos, Raphael Lins de Freitas e Adilson Dias de Pontes.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 04 de setembro de 2023.
Hora: 17 horas
Encerramento: 18h30min

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho **Coordenador Adjunto**
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Engª Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante
Engª Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes **Coordenador**
Membros /SUPLENTES:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Engª Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Engª. Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Engª Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes
Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Engª Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Engª Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00